PROCESSO Nº 1154/15 PROTOCOLO Nº 13.702.945-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 706/15 APROVADO EM 10/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1793/15–SUED/SEED, de 23/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27/07/15, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Tunas do Paraná, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Davi Souza Pinto, nº 1, Colônia Marquês de Abrantes, do município de Tunas do Paraná, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4434/12, de 19/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 31/07/12 até 31/07/17 (fls. 57 e 58).

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 6696/14, de 19/12/14, pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação em DOE, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017 (fl. 59).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso na solicitação do pedido do reconhecimento do referido curso:

(…)

Venho através desta justificar a demora no envio do processo para reconhecimento do Ensino Médio desta instituição de ensino, por conta dos ocorridos no início do ano, pela paralisação, atrasou-se muito os trabalhos desta secretaria, assim não foi possível mandar antes dos 180 dias conforme solicitado (fl. 79).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 63)

Fls. Nº 63

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICIPIO: 2807 - TUNAS DO PARANA

ESTAB.: 00169 - SAO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EFM — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2
	MATEMATICA	2	2	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
TC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella
Chefia NREAM NORTE
RG 3 455 751 9
Dec nº 941 de 31/03/2015
D O Nº 9366 de 01/04/2015

Ananias Afonso Carreiro
RG 3.008.624-4 - Diretor
Res.6012/11 - D.O.E. 28/12/2011

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AREA METROPOLITANA NORTE D. N.º 1221/92 SEED-PR

1.3 Avaliação Interna (fl. 72)

MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
2015						2015					2015				
71						0					13				

Em relação ao elevado número de transferidos, a direção apresentou a seguinte justificativa:

> (…)
>
> Venho através desta justificar as transferências dos alunos do Ensino Médio de 2015, no início do ano estes alunos fizeram suas matrículas normalmente, mas com o decorrer alguns se deram conta que não conseguiriam acompanhar o ensino no período da manhã por causa de trabalho e outros, e assim se transferiram para o Colégio Severo de Tunas no Centro e outros transferiram normalmente pois mudaram de cidade (fl. 78).

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 229/15, de 03/08/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Tosta, licenciada em Letras; Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e Raul Alfredo Schier, licenciado em Geografia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 64 e 73):

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 65 a 72 e 77):

> (…)
>
> O prédio apresenta bom estado de conservação, tanto na parte estrutural como na pintura ... o ambiente possui iluminação adequada, condições de higiene e salubridade atestadas pela Vigilância Sanitária … dispõe de extintores, luzes de emergência, placas de sinalização, piso antiderrapante, banheiro adaptado e corrimões nas escadarias. (…) Dentre as melhorias efetuadas durante o período de vigência da autorização do curso, estão: aquisição de materiais de laboratório, livros técnicos, literários, didáticos e pequenos reparos na parte estrutural. (…) O laboratório de Biologia, Física e Química ocupa um espaço próprio e encontra-se equipado. (…) A biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço físico … o laboratório possui doze terminais de computador, com acesso à internet, porém com velocidade baixa e funcionamento instável … a biblioteca dispõe de acervo bibliográfico. (…) Possui quadra poliesportiva coberta. (…) Foi anexado ao volume I, o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, constatando a necessidade de adequação em relação às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

> (…) O plano de segurança contra incêndio e pânico firmado entre o Corpo de Bombeiros e o Governo do Estado do Paraná, encontra em fase inicial … a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade. (…) A Licença Sanitária emitida em 22/07/15 possui validade até 31/12/15. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 10/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 74).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1870/15-CEF/SEED, de 23/11/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 80 e 81).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Tunas do Paraná.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária terá o prazo expirado em 31/12/15.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 84 e 85).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, desde o início do ano de 2015, e por mais 05 (cinco) anos contados a partir do início do ano de 2018 até o final do ano de 2022, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Tunas do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1154/15

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente com relação aos prazos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) executar as providências cabíveis com relação à renovação da Licença Sanitária, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE